



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

CAUCAIA

Boletim Oficial do Município

16 de Dezembro de 2002 - ANO I - Nº 14 / CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 / Pág. 125 à 132

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEIS

LEI Nº 1494/2002, de 03 de Outubro de 2002. Denomina de "PSF Ernando Pires de Sousa", O PSF de Iparana. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Fica denominado de "PSF Ernando Pires de Sousa", o PSF de Iparana. Parágrafo Único. É parte integrante desta Lei: I Cópia do Atestado de Óbito. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor da nata de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 03 de outubro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES -PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1509/02, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2002. Autoriza o Loteamento Joanna de Ângelis e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º. Em obediência ao art. 176 da Lei Orgânica do Município de Caucaia, fica autorizado o Loteamento Joanna de Ângelis. Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de novembro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES -PREFEITO MUNICIPAL.

LEI Nº 1510/2002 de 27 de Novembro de 2002. Consolida, estrutura e organiza o funcionamento da Procuradoria Geral do Município de Caucaia e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA:** Faço saber que a Câmara Municipal de Caucaia-CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **DA ESTRUTURA, DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.** Art. 1º. Esta lei cria, organiza e consolida a legislação orgânica da Procuradoria Geral do Município PGM, redefinindo a competência, estrutura e organização. Dispondo, ainda sobre o Regime Jurídico dos integrantes da carreira de Procurador do Município. **DA ESTRUTURA** Art. 2º. A Procuradoria Geral do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal, tem a seguinte composição estrutural e articulação numérica: 1. Procurador Geral do Município PGM; 1.1. Assessoria Técnica Nível 1; 1.2. Assessoria de Convênios e Contratos; 1.3. Assessoria Técnica Nível 3; 1.4. Setor de Secretaria e 1.5. Unidade de Apoio Instrumental. 2. Procuradoria Judicial PROJUR. 3. Procuradoria Fiscal - PROFISC. 4. Procuradoria Disciplinar, PRODISC. 5. Procuradoria Consultiva, PROCONSULT. **DA COMPETÊNCIA.** Art. 3º. A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições: I - representar judicial e extrajudicialmente o Município; II - exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração Direta em geral; III - promover a cobrança da dívida ativa do Município; IV - elaborar representações sobre inconstitucionalidade de leis, por

determinação do Procurador Geral do Município, ouvido, previamente, o Prefeito Municipal; V - opinar, quando provocada, previamente sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal; VI - propor ao Prefeito as medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa; VII - propor ação civil pública, quando solicitado pelo Chefe do Executivo Municipal. Art. 4º. Compete ao Procurador Geral do Município: I - coordenar a Procuradoria Geral do Município, suas atividades jurídicas e administrativas, orientando-lhe atuação; II - propor ao Prefeito anulação ou revogação de atos administrativos da Administração Direta; III - receber citações e intimações nas ações propostas contra o Município de Caucaia; IV - manifestar sua posição acerca da oportunidade e conveniência dos afastamentos de Procuradores; V - desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar essas atribuições; VI - apresentar ao Prefeito proposta de arguição de inconstitucionalidade de leis e decretos, elaborando a competente representação; VII - propor ao Prefeito a abertura de concursos para provimento de cargos de Procurador do Município; VIII - encaminhar à aprovação do Prefeito, as Súmulas de Jurisprudência Administrativa aprovadas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município; IX - distribuir aos Procuradores, as ações judiciais recebidas; X - distribuição aos Procuradores, os processos administrativos para as providências que se fizerem necessárias; XI - manter gestão junto do Poder Judiciário do Estado do Ceará no sentido de viabilizar um melhor funcionamento da Procuradoria Geral do Município no âmbito do Fórum, inclusive, instalação de uma sala destinada aos Procuradores do Município. Art. 5º. O Procurador Geral do Município será escolhido e nomeado pelo Prefeito, dentre Advogados com notório saber jurídico e com mais de dez anos de prática forense. Art. 6º. As Procuradorias Autárquicas e Fundacionais instituídas e mantidas pelo Município de Caucaia estão sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Procurador Geral do Município. §1º. A supervisão técnica a que se refere este artigo compreende a prévia anuência do Procurador do Município e o Procurador Geral do Município ao indicado para as chefias das Procuradorias Autárquicas e Fundacionais instituídas e mantidas pelo Município de Caucaia de acordo com o parágrafo seguinte. §2º. A Chefia das Procuradorias Autárquicas e Fundacionais serão de livre nomeação dos Presidentes das Autarquias e Funções escolhidos em lista tripla de Procuradores do Município, elaborada pelo Procurador Geral do Município. Art. 7º. Compete à Assessoria Técnica de Nível 1: I - supervisionar os serviços dos órgãos integrantes do Gabinete do Procurador Geral; II - propor ao Procurador Geral as medidas que se afigurem necessárias ao perfeito entrosamento entre os vários serviços das unidades da Procuradoria Geral do Município; III - assessorar o Procurador Geral em todos os assuntos de sua competência. Art. 8º. Compete à Assessoria de Convênios e Contratos: I - elaborar minutas de contratos que não sejam originados de Licitação, de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal; II - produzir Convênio das respectivas pastas que compõem a Administração Pública; III - analisar os contratos decorrentes de licitação; IV - analisar os casos de

**Conservar o patrimônio comum
é o registro de sua dignidade**

1442/02



— **Prefeito**
DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES

— **Vice-Prefeito**
RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS

— **Chefe de Gabinete do Prefeito**
LIADERSON PONTES FILHO

— **Procurador Geral do Município**
JOSÉ SILVIO FRANÇA AZEVEDO

— **Secretário de Finanças, Orçamento e Administração**
PAULO AUSTRANGESILO AZEVEDO DE CASTRO

— **Secretário de Educação**
ELDER GURGEL SOUZA MOREIRA

— **Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania**
LÚCIA MACÊDO SALES

— **Secretário de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura**
JOSÉ TARCISIO CAVALCANTE MURATORI

— **Secretário de Desenvolvimento Econômico**
AUDÍZIO UCHÔA DE AQUINO FILHO

— **Secretário de Agricultura, Pesca, Abastecimento e Meio Ambiente**
IVAN CORREIA SALES

— **Secretário de Saúde**
CARLOS SMITH MARQUES MONTEIRO

— **Controlador**
GERALDO JUAREZ RODRIGUES COUTINHO

— **Assessoria de Articulação Política**
TED ROCHA PONTES

— **Assessoria de Planejamento**
CÍCERO BESERRA VIANA

— **Fundação de Turismo, Esporte e Cultura**
SELMA GUIMARÃES FREITAS LOBATO

— **Autarquia Municipal de Trânsito, Transporte Rodoviário e Urbano**
ANTÔNIO GONZAGA MOREIRA

— **Instituto de Previdência do Município**
HIPÓLITO ÍNDIO GUIMARÃES NETO

— **Diagramação e Arte Final**
REGINALDO COSTA GOMES



Lei nº 1446/02 Publicado no Diário Oficial do Estado em 08/05/2002
Rua Engenheiro João Alfredo, 101, Centro Caucaia - CEP: 61600050 - Fone: 342.8147

dispensa e inexigibilidade de licitação; V - numerar por ordem cronológica todos os contratos e convênios dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; VI - manter atualizado arquivo dos contratos e convênios por Secretaria; VII - emitir relatórios mensais dos respectivos convênios e contratos vigentes; VIII - minutar escrituras, convênios e contratos, nos limites de sua competência. **Art. 9º.** Compete à Assessoria Técnica Nível 3: I - assessorar o Procurador Geral em todos os assuntos de sua competência; II - assessorar os Procuradores Chefes nos assuntos de suas competências. **Art. 10.** Compete ao Setor de Secretaria: I - executar os serviços de expediente do Gabinete do Procurador Geral; II - prover a Procuradoria dos materiais e equipamentos de escritório necessários ao desenvolvimento de suas atividades; III - controlar o encaminhamento de questões de recursos humanos relativas aos servidores da Procuradoria; IV - responder pela guarda e conservação da biblioteca jurídica, com a finalidade de mantê-la sempre atualizada e organizada. V - executar outras atividades correlatas, a critério do Procurador Geral do Município; VI - organizar e manter coletânea de leis, decretos, portarias, ordens de serviço e outros atos, elaborando fichário ou outro tipo de controle dos mesmos, para facilitar a consulta. **Art. 11.** Compete à Unidade de Apoio Instrumental: I - executar os serviços de digitação de petições, arrazoados, pareceres e outros documentos que lhe sejam solicitados pelos Procuradores; II - organizar e manter fichários ou outro tipo adequado de controle, de ações judiciais e das demais documentações; III - encaminhar aos Procuradores recortes do Diário da Justiça e comunicações de informes diversos, dentro dos prazos correspondentes; IV - controlar a entrada, tramitação e saída de processos administrativos, junção de documentos, anexação e desanexação de processos, V - atendimento às partes, com relação aos processos administrativos em andamento; VI - preparação e expedição de correspondência (ofícios, convites, cartas e outros), bem assim o respectivo controle e arquivamento; VII - encaminhamento de despachos para publicação no Boletim Oficial; VIII - assessorar os Procuradores nos assuntos de sua competência. **Art. 12.** Compete à Procuradoria Judicial: I - representar o Município em todos os processos judiciais, diligenciando o procedimento com presteza e respeitando prazos; II - coordenar o estágio

acadêmico na forma do regulamento específico e III - propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa. **Art. 13.** Compete à Procuradoria Fiscal: I - promover a cobrança da Dívida Ativa do Município; II - emitir pareceres em processos administrativos sobre matéria de sua competência e III - propor súmulas sobre matéria de sua competência para uniformização da jurisprudência administrativa. **Parágrafo Único.** O Chefe da Procuradoria Fiscal poderá, ainda, por delegação do Procurador Geral: I - requerer desistência de execuções fiscais quando comprovada a improcedência da cobrança da Dívida Ativa; II - determinar a sustação de cobrança da dívida ativa, antes ou depois de ajuizada, ou o seu cancelamento, nos casos de inexigibilidade devidamente comprovada; III - autorizar a sustação ou o arquivamento de cobranças e o parcelamento de débitos, nos termos da legislação aplicável; IV - planejar, coordenar e executar as atividades tendentes a proporcionar o andamento das execuções fiscais embargadas ou não, desde que remanesça crédito da Fazenda Pública; V - dirigir e organizar os serviços relacionados ao andamento e manifestação nas execuções fiscais, coordenando o trabalho das seções subordinadas. **Art. 14.** À Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar compete: I - emitir parecer, que nesta denomina-se relatório, sobre matéria de natureza disciplinar; II - coordenar de acordo com Regimento Interno, aprovado pelo Conselho dos Procuradores, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. III - proceder a instrução e apuração dos fatos referentes aos processos colocados a sua análise, cabendo-lhe: a) solicitar documentos e informações necessárias à elucidação dos processos, que deverão ser encaminhadas com brevidade; b) inquirir testemunhas; c) requerer perícia e d) realizar acareações. VI - sugerir afastamento, através de suspensão, de servidor público que seja parte no processo administrativo disciplinar, enquanto durar a apuração, observados os prazos e limites legais da penalidade. V - emitir relatórios nos processos postos sob sua análise, sugerindo a penalidade a ser aplicada. **Parágrafo Único.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar será composta por três membros, dentre eles dois servidores efetivos e estáveis e, ainda, o Chefe da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar, que a



Processos Administrativo disciplinar: I apreciar, quando provocada, pendências de ordem administrativa nas áreas de pessoal, material, patrimônio, assistência social, saúde e outros assuntos ligados à Administração Pública Municipal; II elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar exercerá suas atividades com independência, imparcialidade, assegurado o sigilo necessário para melhor elucidação do fato ou pelo interesse maior da Administração Pública, sem prejuízo do direito de defesa do indiciado. **Art. 16.** A Comissão deliberará com a presença da metade mais um dos seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Administrativo se reunirá sempre que convocada por seu Presidente. **Art. 17.** É defeso aos membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar exercer suas funções no processo em que seja parte o seu cônjuge ou qualquer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Parágrafo único. O membro impedido será substituído por servidor indicado, através de Portaria, pelo Procurador Geral do Município. **Art. 18.** O Processo Administrativo Disciplinar respeitará o contraditório, assegurando ao acusado ampla defesa, com a utilização de meios e recursos admitidos em Direito. **Art. 19.** Havendo fato novo, caberá pedido de reconsideração contra relatório emitido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. Após encaminhamento à autoridade responsável pelo servidor público indiciado, o pedido de reconsideração que se refere o caput será analisado pelo Conselho dos Procuradores, que se reunirá com essa finalidade, mediante convocação do Procurador Geral do Município e, posteriormente, remetido ao Chefe do Executivo Municipal para última decisão. **Art. 20.** Compete a Procuradoria Consultiva PROCONSULT: I emitir pareceres de natureza administrativa; II outras atividades delegadas pelo Procurador Geral do Município. **Art. 21.** Os cargos de Chefe da Procuradoria Judicial, de Chefe da Procuradoria Fiscal, de Chefe da Procuradoria de Processo Administrativo Disciplinar e da Procuradoria Consultiva serão de provimento em comissão e ocupados exclusivamente por Procuradores de Carreira do Município, conforme inciso V do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, com nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DA CARREIRA DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO. Art. 22. Organiza o Quadro de Carreira dos Procuradores do Município de Caucaia, composto de 15(quinze) cargos de provimento efetivo, criados pelas Leis nº 1.103 de 20-05-1998 e nº 1.193 de 13-04-1999, dividido em 10 (dez) Classes (A, B, C, D, E, F, G, H, I e J) c. As classes representam, nessa ordem, a progressão da carreira, conforme Anexo I desta lei. §1º. Todos os cargos referidos neste artigo situam-se inicialmente na classificação de Procurador Substituto. §2º. Não haverá hierarquia entre os níveis de carreira. §3º. Após três anos de efetivo exercício, o Procurador Substituto nomeado para o cargo de procurador do Município de Caucaia passará para a Classe A. **Art. 23.** O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Procurador Substituto, se dará mediante aprovação em concurso público de provas e títulos com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas suas fases.

Parágrafo único. O edital do concurso conterá os requisitos para a inscrição, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas e critérios de avaliação das provas e dos títulos, assim como do prazo de validade do certame. **Art. 24.** Os cargos iniciais da Carreira de Procurador do Município serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público. **Art. 25.** São condições para a posse e efetivação no cargo as normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia. **Art. 26.** Os Procuradores Municipais serão lotados na Procuradoria Geral do Município e distribuídos em suas unidades pelo Procurador Geral e quando convocados, com a devida anuência, assumirão as Procuradorias Chefes das Autarquias Municipais, podendo ser designados para desempenhar funções nos cargos de Assessor Jurídico de outros órgãos da Administração Municipal. **Art. 27.** A movimentação no setor de trabalho do Procurador dar-se-á: I por redistribuição efetuada pelo Procurador Geral; II a pedido do Procurador, que será encaminhado ao Procurador Geral, atendida a conveniência do serviço; III por permuta, com a concordância das chefias das partes interessadas; IV para ocupar cargo em comissão.

JORNADA DE TRABALHO. Art. 28. A duração semanal de trabalho do Procurador do Município é de 30 (trinta) horas semanais, permitida a compensação de horários. §1o. A jornada de trabalho será de 6 (seis) horas. §2o. O tempo

dedicado em pesquisas vinculadas ao cumprimento das funções do Procurador, assim como em audiências e consulta de processos no Fórum, deverão, quando possível, ser realizadas dentro da jornada de trabalho.

DA PROMOÇÃO NA CARREIRA DE PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Art. 29. Os cargos das carreiras de Procurador do Município de Caucaia, vagos ou que vierem a vagar, serão promovidos pelos critérios de merecimento e antiguidade alternadamente.

Art. 30. As promoções dos Procuradores, por antiguidade e merecimento de uma classe para outra superior, na carreira, serão processadas por Comissão de Promoção, nomeada pelo Procurador Geral do Município, dentre os servidores de nível superior com mais de 10 (dez) anos de carreira, respeitando os critérios para vagas ocorridas no intervalo de 18 (dezoito) meses da última promoção, sendo alternada, se a última vaga na carreira foi ocupada pelo um determinado critério, a próxima será pelo outro critério. §1º. Nas promoções por Antiguidade na classe, será observada a classificação por ordem de Antiguidade dos servidores que estiverem concorrendo à promoção, mediante listas elaborada pelo Conselho dos Procuradores requeridos junto ao órgão de pessoal da Administração Municipal, publicadas no Boletim Oficial. §2º. Da classificação a que se refere o parágrafo anterior cabe recurso, em primeiro grau, às autoridades administrativas imediatamente superiores à Comissão encarregada das Promoções, no prazo de cinco dias, contado da respectiva publicação. §3º. Nas promoções por merecimento, será observada a lista em ordem de pontuação, elaborada em consonância com a avaliação procedida nos termos do disposto no nesta lei. §4º. Consideram-se vagas, para efeito deste artigo, também as decorrentes das promoções nele previstas e abertas sucessivamente nas respectivas referências dentro de cada classe. §5º. Não pode concorrer à promoção por merecimento: I quem tenha ingressado na carreira ou na classe há menos de 36 (trinta e seis) meses; II quem tenha reingressado na carreira há menos de 06 (seis) meses, exceto no caso de reintegração; III quem tenha sofrido pena disciplinar no período de 24 (vinte e quatro) meses anterior à elaboração da lista; IV Procurador do Município afastado da carreira. §6º. A participação da promoção por merecimento e antiguidade depende da inscrição do interessado.

Art. 31. As promoções serão realizadas, obedecidas, os critérios de Antiguidade e de Merecimento, alternadamente, e vigorarão sempre a partir dos dias primeiro de janeiro imediatamente subsequente.

Parágrafo único. Para as promoções com vigência a partir de primeiro de janeiro, serão consideradas as vagas ocorridas até trinta e um de dezembro imediatamente anterior.

Art. 32. A vacância do cargo a ser preenchido por promoção ocorrerá na data: I do falecimento do Procurador do Município; II de publicação do ato que exonerar ou demitir o servidor; III do início da vigência do ato de promoção; IV do início da vigência do ato de aposentadoria.

Art. 33. O interstício mínimo para a promoção será de: I 36(trinta e seis) meses de efetivo exercício para ingressar na Classe A; II 36(trinta e seis) meses numa mesma classe para participar do processo de promoção num mesmo critério; III 18(dezoito) meses de permanência numa determinada Classe. §1º. O interstício será computado em períodos corridos, sendo interrompidos nos casos em que o Procurador do Município se afastar do exercício do cargo em decorrência de: I licença com perda de vencimento; II suspensão disciplinar; III viagem ao exterior, sem ônus para a Administração, salvo se em gozo de férias, de licença para tratamento da própria saúde ou de seu cônjuge, de seus próprios genitores e de seus dependentes, ou se em missão oficial; §2º. Consideram-se períodos corridos, para os efeitos deste artigo, aqueles contados de data a data, sem qualquer dedução na contagem.

Art. 34. Para todos os efeitos, será considerado promovido o membro de carreira de Procurador do Município que vier a falecer ou aposentar-se sem que tenha sido efetivada, no prazo legal, a promoção a que fazia jus por Antiguidade ou merecimento.

DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. Art. 35. A promoção por Antiguidade recairá no servidor que tiver maior tempo de efetivo exercício na classe, apurado no último dia do último mês de cada ano.

Parágrafo único. Quando ocorrer empate na classificação por Antiguidade, terá preferência, sucessivamente, o Procurador do Município: I de maior tempo na classe; II de maior tempo na carreira; III de maior tempo de serviço público municipal de Caucaia; IV de melhor colocação no concurso público de Procurador do Município de Caucaia; V de maior tempo de serviço público; VI de maior idade. **DA**



PROMOÇÃO POR MERECEIMENTO. Art. 36. Para elaboração da lista de promoção por merecimento serão consideradas as atividades desenvolvidas pelos elegíveis, sendo a classificação feita de acordo com a ordem decrescente dos pontos por eles obtidos. **Parágrafo único.** Na apuração dos pontos referidos no caput deste artigo, o Conselho dos Procuradores poderá contar com a colaboração de representante dos órgãos da Administração Municipal. **Art. 37.** Consideram-se atividades relevantes, para os fins previstos no artigo anterior, a presteza e a segurança no exercício das atribuições e no desempenho das funções do cargo, a participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento, a publicação de matéria doutrinária de autoria própria, exclusiva e individual, o exercício de cargo em comissão, observado o disposto nesta lei, a assiduidade e a disciplina, atendendo-se às seguintes regras: I a presteza e a segurança no desempenho da função serão apuradas mediante avaliação funcional, a ser realizada pelas respectivas chefias, sendo atribuída a seguinte pontuação: a) todos os concorrentes à promoção, salvo a hipótese da alínea c, farão jus a 5 (cinco) pontos; b) aos concorrentes que se destaquem pela excelência de sua atuação serão atribuídos, em acréscimo, pontos até o máximo de 2 (dois); c) participação em comissão de concurso público para provimento de cargos de servidores públicos farão jus a 1 (um) pontos, se presidente de comissão de concurso público para provimento de cargos de servidores públicos: 2 (dois) pontos; d) os concorrentes que forem considerados ineficientes em processo administrativo ou que não estejam no exercício das funções institucionais não farão jus a ponto neste quesito; II à participação nos cursos de formação e aperfeiçoamento na área do direito e ciências afins serão conferidos até 4 (quatro) pontos, não cumulativos, assim discriminados: a) conclusão de pós-graduação lato *sensu*, com carga horária igual ou superior a 360 horas/aula: 01 (um) ponto; b) conclusão de Mestrado: 2 (dois) pontos; c) conclusão de doutorado: 3 (três) pontos; d) outros cursos de aperfeiçoamento com carga horária igual ou superior a 360 horas/aulas e relacionados às atribuições do servidor no respectivo cargo: 1 (um) ponto por curso. III a publicação de matéria doutrinária será assim pontuada: a) publicação de um mínimo de três artigos em revistas técnicas: 1 (um) ponto; b) publicação de monografia jurídica com no mínimo 80 (oitenta) páginas: 2 (dois) pontos; c) ao magistério superior, cujo ingresso tenha sido feito por concursos público, por período superior a seis meses contados da última promoção: 1 (um) ponto. IV ao exercício dos cargos em comissão a seguir discriminados, por no mínimo seis meses contados da última promoção, será atribuída a seguinte pontuação: a) Procurador Chefe das seguintes Procuradorias: 1. Procuradoria Judicial PROJUR; 2. Procuradoria Fiscal PROFISC; 3. Procuradoria Disciplinar, PRODISC; 4. Procuradoria Consultiva, PROCULSULT: 5 (cinco) pontos; e) Procurador-Geral do Município de Caucaia: 7 pontos; V a Assiduidade aferida desde a última promoção, será atribuída a seguinte pontuação: a) servidores com comparecimento igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) dos dias úteis: 03 (três) pontos; b) procuradores com comparecimento igual ou superior a 97% (noventa e sete) dos dias úteis: 2 pontos; c) servidores com comparecimento igual ou superior a 95% dos dias úteis: 1 ponto. VI a disciplina será aferida desde a última promoção, atribuindo-se três pontos a todos os servidores que não tiverem sido apenados em decorrência de sindicância ou de processo administrativo disciplinar. §1º. Na apuração da presteza e da segurança no desempenho da função, inclusive para atribuição dos pontos em acréscimo aos concorrentes, as chefias deverão justificar por escrito e atender, entre outros, aos seguintes parâmetros para avaliação: número de processos e de expedientes sob responsabilidade do concorrente, grau de complexidade dos mesmos e diversidade das matérias; número de peças processuais protocoladas ou de outros atos, como cotas nos autos, audiências e sustentações orais; número de pareceres, notas, minutas de atos normativos e outros; atendimento dos prazos e das metas estabelecidos; grau de envolvimento no trabalho; zelo técnico e esmero formal na elaboração das peças jurídicas e no acompanhamento dos processos judiciais e administrativos; urbanidade no trato em ambiente de trabalho, com o público, com autoridades e servidores em geral e respeito à hierarquia e conduta compatível com o exercício do cargo. §2º. Cada título, artigo ou monografia somente poderá ser utilizado, pelo candidato, para fins de pontuação, uma única vez, considerando-se utilização efetiva exclusivamente aquela da qual resultar uma específica promoção. §3º. Caso o candidato que tenha exercido mais de um cargo em comissão por, no mínimo, seis meses contados da última promoção, será considerado, para

fins desta lei, unicamente o mais elevado. §4º Os elegíveis deverão encaminhar ao Conselho dos Procuradores, por intermédios das chefias imediatas, por até trinta dias antes da reunião do Conselho, a comprovação das situações e hipóteses de que tratam os incisos II e III deste artigo. §5º. Para os fins do inciso V deste artigo, somente serão consideradas as faltas injustificadas, nos termos da lei de regência. §6º. Até vinte dias antes da reunião de avaliação será divulgados, via Boletim Oficial, os elegíveis com os pontos decorrentes das atividades discriminadas nos incisos deste artigo. §7º No caso de eventual discordância dos Interessados quanto à listagem de que trata o parágrafo anterior, poderão ser interpostos recursos, no prazo máximo de cinco dias, ao Conselho dos Procuradores, que os examinará e decidirá quando da elaboração da lista de promoções. **Art. 38.** Na apreciação do merecimento, o Conselho dos Procuradores poderá efetuar as diligências ou determinar sua realização quando reputar convenientes. **Art. 39.** Os cargos para efeito de promoção da carreira de procurador do Município deverão ser distribuídos: I Procurador Substituto: 0 até 100% (de zero a cem por cento) das vagas existentes; II Classe A: de 0 até 100% (de zero a cem por cento) das vagas existentes; III Classe B: 40% (quarenta por cento) das vagas existentes; IV Classe C: 20% (vinte por cento) das vagas existentes; V Classe D: 20% (vinte por cento) das vagas existentes; VI Classe E: 20% (vinte por cento) das vagas existentes; VII Classe F: 20% (vinte por cento) das vagas existentes; VIII Classe G: 13,5% (treze e meio por cento) das vagas existentes; IX Classe H: 13,5% (treze e meio por cento) das vagas existentes; X Classe I: 13,5% (treze e meio por cento) das vagas existentes; XI Classe J: 13,5% (treze e meio por cento) das vagas existentes. **Art. 40.** A lista de promoções por antiguidade e por merecimento será publicada no prazo mínimo de dez dias imediatamente anteriores à reunião do Conselho dos procuradores para a respectiva avaliação, cabendo ao interessado interpor recurso no prazo de cinco dias, a ser apreciado pelo Conselho dos Procuradores. **Art. 41.** Será promovido por merecimento o membro da carreira de Procurador do Município que alcançar o maior número de pontos. Em caso de empate, aplicar-se-á o critério do Art. 35 desta Lei. **Art. 42.** A Promoção será efetivada por ato do Procurador Geral do Município. **DOS DIREITOS, DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS. Art. 43.** A remuneração dos Procuradores do Município será fixada em valores mensais constantes na Lei 1.431 de 27 de novembro de 2001, com 10 (classes) conforme Anexo II, somadas as promoções e os aumentos posteriores. **Parágrafo único.** Quanto à remuneração, haverá diferença de 5% (cinco por cento) na mudança de uma classe para outra imediatamente superior. **Art. 44.** O Procurador do Município tem autonomia em seus pareceres e fundamentação jurídica que, contudo, poderão ser contrariados pelas chefias. **Art. 45.** Compete ao Procurador do Município representar ao Procurador Geral contra atos ou atividades do servidor da Procuradoria Geral do Município, que entenda prejudiciais à Administração ou ao público em geral. **Art. 46.** Tanto quanto possível, a Administração assegurará a participação dos Procuradores Municipais em congressos, simpósios ou reuniões técnicas da referência, bem como cursos realizados por entidades afins, para aprimoramento técnico profissional. **Art. 47.** São deveres do Procurador do Município: I desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo; II observar sigilo profissional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar; III zelar pelos bens confiados à sua guarda; IV representar ao Procurador Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições; V - sugerir à chefia imediata, providências tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços. **Art. 48.** É defeso ao Procurador do Município exercer as suas funções em processo judicial ou administrativo: I em que seja parte; II em que haja atuado como advogado de qualquer das partes; III em que seja interessado seu cônjuge ou parentes, consangüíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau. **Art. 49.** O Procurador do Município dar-se-á por suspeito quando: I houver emitido parecer contestado em Juízo pela parte adversa; II ocorrer qualquer dos casos análogos previstos na legislação processual. **Parágrafo único.** Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, o Procurador do Município comunicará o fato ao Procurador Geral, expondo os motivos do impedimento, para que este o acolha ou não e, acolhendo, indicar Procurador para substituição. **Art. 50.** Enquanto servidor público, o Procurador do Município sujeitar-se-á, disciplinarmente, ao que prescrever o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Caucaia. **Art. 51.** Nos inquéritos administrativos ou



Boletim Oficial Municipal de Caucaia

sindicâncias em que Procurador do Município seja indiciado, ser-lhe-á facultado elaborar e apresentar defesa ou indicar defensor. **DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. Art. 52.** É privativo ao Prefeito Municipal, aos Secretários Municipais e aos responsáveis pelos Órgãos equiparados ao status de Secretária, submeter assuntos ao exame do Procurador Geral do Município, inclusive para emissão de parecer. **Art. 53.** O parecer ou o acórdão do Conselho dos Procuradores aprovado pelo Prefeito e publicado juntamente com o despacho de aprovação vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficam obrigados a lhe dar fiel cumprimento. **Parágrafo único** - O parecer ou o acórdão aprovado, mas não publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento em que deles tenham ciência. **Art. 54.** Os pareceres emitidos pela Procuradoria deverão ser atendidos os seguintes requisitos: I exposição dos fatos; II os fundamentos, em que o Procurador analisará as questões de fato e de direito; III o dispositivo, no qual o Procurador manifestará sua opinião. **Art. 55.** O parecer emitido pelo Procurador do Município deverá ser submetido à aprovação do Procurador Geral do Município, que ordenará seu encaminhamento ao Órgão interessado, para ciência. **Parágrafo único.** O Procurador Geral poderá, através de Portaria, padronizar a estrutura a ser aplicada ao Parecer, assim como de seu despacho de aprovação. **DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL. Art. 56.** Fica criado o Conselho da Procuradoria Geral do Município que terá a seguinte composição: I uma vaga a ser preenchida por um titular ou na falta por um suplente, todos eleitos dentre os procuradores membros das Classes A, B, C, D e E; II uma vaga a ser preenchida por um titular ou na falta por um suplente, todos eleitos dentre os procuradores membros das Classes F, G, H, I e J; III uma vaga preenchida pelo Procurador Geral do Município. **Parágrafo único.** Nas deliberações do Conselho, o Presidente emitirá apenas o voto de desempate. **Art. 57.** Compete ao Conselho da Procuradoria Geral do Município: I pronunciar-se sobre toda e qualquer matéria de interesse dos integrantes da carreira de Procurador do Município, que lhe seja encaminhada; II participar da organização e realização de concursos públicos para provimento de cargos de Procurador do Município; III participar da organização e realização de concursos públicos para provimento de cargos de Servidores Municipais; IV sugerir e deliberar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivas atribuições; V conhecer de notícia, afronta ou desrespeito sofridos pelo Procurador, no exercício regular de suas funções, propondo a quem de direito o desagravo cabível e demais medidas, conforme recomende a matéria; VI selecionar candidatos para estágios na Procuradoria Geral; VII elaborar as súmulas da jurisprudência administrativa; VIII conhecer das reclamações tratadas no § 2º do art. 30, e, solucioná-los; IX Outra atribuições determinadas nesta e em outras leis. **DO FUNDO MUNICIPAL DA SUCUMBÊNCIA. Art. 58.** Fica criado o Fundo Municipal da Sucumbência que será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e administrado pelo Procurador Geral do Município. **Art. 59.** Nas lacunas desta Lei aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Estatuto dos Advogados do Brasil. **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS. Art. 60.** O enquadramento dos atuais Procuradores nas classes estabelecidas nesta lei será efetuado, a partir de sua vigência, da seguinte forma: I Procurador com mais de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo, na classe A; II Procurador com mais de 8 (oito) anos de efetivo exercício no cargo, na Classe B. III Procurador com mais de 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo, na Classe C. **Parágrafo único.** O primeiro processo de promoção para preenchimento das vagas decorrentes deste Plano de Cargo e Remuneração ocorrerá em 30 de outubro de 2003. **Art. 61.** A Procuradoria Geral do Município instruirá as unidades responsáveis do Município de Caucaia, no sentido de disciplinar a remessa de expedientes relativos a débitos para com a Fazenda Municipal, para inscrição da Dívida Ativa e adoção das demais providências. **Art. 62.** As questões que envolvam a promoção serão resolvidas pelo Conselho dos Procuradores do Município de Caucaia. **Art. 63.** As despesas decorrentes desta lei correrão pelas dotações orçamentárias discriminadas na estrutura da Procuradoria Geral do Município, PGM. **Art. 64.** Esta lei entra em vigor na data da publicação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 27 de Novembro de 2002. José Domingos Brasileiro Pontes - Prefeito Municipal. José Silvio França Azevedo - Procurador Geral do Município.**

Anexo I
a que se refere o Art. 22,
da Lei nº 1510/02, de 27 de Novembro de 2002.
COMPOSIÇÃO DO QUADRO DOS
PROCURADORES DO MUNICÍPIO
DE CAUCAIA, DOS PADRÕES

CARREIA	PROMOÇÕES/PADRÕES	CARGOS (VAGAS)	
P D O M U N I C Í P I O	SUBSTITUTO		
	NºS	SUBSTITUTO	
	1ª	A	100%
	2ª	B	40%
	3ª	C	20%
	4ª	D	20%
	5ª	E	20%
	6ª	F	20%
	7ª	G	13,5%
	8ª	H	13,5%
9ª	I	13,5%	
10ª	J	13,5%	

Anexo II
a que se refere o Caput do Art. 43,
da Lei nº 1510/02, de 27 de Novembro de 2002.
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS PROCURADORES

CARREIA	CLASSES	REMUNERAÇÃO
P D O M U N I C Í P I O	PROC.SUBSTITUTO	
	A	1.500,00
	B	1.575,00
	C	1.653,75
	D	1.736,43
	E	1.823,25
	F	1.914,42
	G	2.010,14
	H	2.110,65
	I	2.216,18
J	2.326,99	
		2.443,34

PORTARIA

PORTARIA Nº 097/02, de 08 de Novembro de 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o Art. 28 da Lei nº 1077, de 12 de fevereiro de 1998; RESOLVE: I ALTERAR a carga horária da servidora MARILENA CRISÓSTOMO PONTES, matrícula nº 0098, monitor, Ref. DESP 01, de 100 (cem) horas mensais para 200 (duzentas) horas mensais, tendo em vista o disposto no Processo nº 5124/02, a partir de 08 de Novembro de 2002. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, aos 8 de Novembro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS

ATONº 165/2002. 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 1389/01, de 03 de julho de 2001, que regulamenta o Programa Saúde da Família PSF, e o Art. 15, I, letra d, da Lei Municipal 001/2001; RESOLVE: NOMEAR, a partir de 01 de outubro de 2002, para os cargos e simbologias, os profissionais abaixo relacionados: NOME: MANOEL LEONCIO CARVALHO MACIEIRA, CARGO: MÉDICO-PSF, LOTAÇÃO: UNID. SAÚDE STA. TEREZINHA, SIMBOLOGIA: PSF I, NOME: MARCELO MESSIAS BARROS, CARGO: MÉDICO-PSF, LOTAÇÃO: PS SÍTIOS NOVOS, SIMBOLOGIA: PSF I, NOME: MA. EVANDA DE ALENCAR BARRETO, CARGO: MÉDICO-PSF, LOTAÇÃO: PS ASSOC. COM. GUADALAJARA, SIMBOLOGIA: PSF I, NOME: VERA LÚCIA DE AZEVEDO DANTAS, CARGO: MÉDICO-PSF, LOTAÇÃO: PS COM. INDÍGENA, SIMBOLOGIA: PSF IT3. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 11 de novembro de 2002. DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.



ATO Nº 167/2002. 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: NOMEAR**, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, a partir de 01 de novembro de 2002, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NOME: ANA PAULA MENESES DO NASCIMENTO, CARGO: COORD. PEDAGÓGICA, EXERCÍCIO: EEF CÉSAR NILDO. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 168/2002. 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO. NOME DO TITULAR: HELSYNE MARIA DE AZEVEDO PONTES, CARGO: NÚCLEO PROJETO SÃO JOSÉ, SIMBOLOGIA: DAS-5. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 169/2002. 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: NOMEAR**, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, a partir de 01 de novembro de 2002, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME: RAIMUNDO PEREIRA DE MORAIS, CARGO: COORD. PEDAGÓGICO, EXERCÍCIO: EEF HELENA DE AGUIAR DIAS. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 170/2002. 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município; **RESOLVE: NOMEAR**, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1.440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME: JOSÉ PLÁCIDO GOMES DE SOUZA, CARGO: DIRETOR, EXERCÍCIO: EEF. COMUNITÁRIA DO GUARARU. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 171/2002. 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa abaixo relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR: HELANE MARIA SILVA DA COSTA, CARGO: COORD. PEDAGÓGICO, EXERCÍCIO: EEF. AMARO RODRIGUES. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 172/2002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I e VII da Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO OS ARTS, 3º, 4º e Parágrafo Único do Art. 5º, do Decreto nº 029/2001, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação do Núcleo de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; RESOLVE: EXCLUIR**, do Núcleo de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS, a pessoa abaixo relacionada, integrante do Núcleo de Gestão Social: **NOME: DANIA MEYRE DE ARAÚJO MENEZES DE AMORIM, LOTAÇÃO: SEC. DESENV. SOCIAL E CIDADANIA SEDESC, CARGO: AUX. DE COORD. DE PEDAGÓGICA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 173/2002, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I e VII da Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO OS ARTS, 3º, 4º e Parágrafo Único do Art. 5º, do Decreto nº 029/2001, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação do Núcleo de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; RESOLVE: NOMEAR**, no Núcleo de Gestão e Modernização

NEMATS, a pessoa abaixo relacionada, integrante do Núcleo de Gestão Social: **NOME: CYNARA FRAGA DOS SANTOS, LOTAÇÃO: SEDE SEDESC, CARGO: AUX. COORDENADOR. PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 174/02, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA. NOME DO TITULAR: HELSYNE MARIA DE AZEVEDO PONTES, CARGO: NÚCLEO DE ATENÇÃO AO CIDADÃO, SIMBOLOGIA: DAS-5. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 175/02, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001. **ASSESSORIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO. NOME DO TITULAR: ANASTÁCIA MOREIRA MARTINS. CARGO: NÚCLEO PROJETO SÃO JOSÉ, SIMBOLOGIA: DAS-5. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 11 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 176/02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, o servidor abaixo relacionado que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001. **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO. NOME DO TITULAR: IVANIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. CARGO: UNIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL. SIMBOLOGIA: DAS-7. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 177/02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**: as pessoas abaixo relacionadas para exercerem, em comissão, os seguintes cargos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME: HELANE MA. SILVA DA COSTA, CARGO: DIRETOR, EXERCÍCIO: EEF AMARO RODRIGUES. NOME: MA. VILANI SOUSA FAÇANHA. CARGO: COORD. PEDAGÓGICO. EXERCÍCIO: EEF AMARO RODRIGUES. NOME: RAQUEL MIRANDA DE MOURA. CARGO: COORD. PEDAGÓGICO. EXERCÍCIO: EEF. ESTEVÃO FERREIRA. NOME: DANIA MEYRE DE ARAÚJO MENEZES DE AMORIM. CARGO: DIRETOR. EXERCÍCIO: EEF ANTONIO BRAGA. NOME: NADYA MA. CARDOSO MARQUES. CARGO: DIRETOR. EXERCÍCIO: EEF. DOM ANTÔNIO ALMEIDA LUSTOSA. NOME: GERMANO MORAIS LIMA. CARGO: COORD. PEDAGÓGICO. EXERCÍCIO: EEF PEDRO LAURINDO. NOME: VALCILANE DE SOUSA OLIVEIRA. CARGO: SECRETÁRIA ESCOLAR. EXERCÍCIO: EEF ALICE MOREIRA DE OLIVEIRA. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 178/02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**: a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME: EUNICE GARCIA DA SILVA. CARGO: DIRETOR. EXERCÍCIO: EEF MARIETA MOTA GOIS. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 179/02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE:**



EXONERAR, o servidor abaixo relacionado que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRA-ESTRUTURA. NOME DO TITULAR:** FRANCISCO ANTONIO ADERALDO DA SILVA. **CARGO:** SETOR DE SALVA VIDAS. **SIMBOLOGIA:** DAS-6. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 180/2002, 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa adiante relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de Janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** VALCILANE DE SOUSA OLIVEIRA. **CARGO:** SECRETARIA ESCOLAR. **EXERCÍCIO:** EEF MANOEL PEREIRA MARQUES. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 181/2002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I e VII da Lei Orgânica do Município e; **CONSIDERANDO OS ARTS, 3º, 4º e Parágrafo Único do Art. 5º, do Decreto nº 029/2001**, de 08 de fevereiro de 2001, que regulamenta a formação do Núcleo de Gestão e Modernização Administrativa NEMATS; **RESOLVE: NOMEAR**, no Núcleo de Gestão e Modernização NEMATS, a pessoa abaixo relacionada, integrante do Núcleo de Gestão Social: **NOME:** MARIA DALINA CAVALCANTE SILVA. **LOTAÇÃO:** PROARES. **CARGO:** GESTOR GERAL. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 183/02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, as pessoas abaixo relacionadas para exercerem, em comissão, os seguintes cargos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME:** REGINA KATIA RATTIS LIMA. **CARGO:** DIRETOR. **EXERCÍCIO:** EEF. FCA. ALVES DO AMARAL. **NOME:** MARIA COSTA GOMES. **CARGO:** COORD. ESCOLAR. **EXERCÍCIO:** EEF OSMAR DIÓGENES. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 184/2002, 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa adiante relacionada que exercia, em comissão, os seguintes cargos integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de Janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** CELIA TRAVASSOS MOTA. **CARGO:** COORD. PEDAGÓGICA. **EXERCÍCIO:** EEF. OSMAR DIÓGENES. **NOME DO TITULAR:** GENILDA MATIAS GOIS. **CARGO:** SECRETARIA ESCOLAR. **EXERCÍCIO:** EEF RAIMUNDO JOSÉ DOS SANTOS. **NOME DO TITULAR:** ROSA LÚCIA SOARES. **CARGO:** SECRETARIA ESCOLAR. **EXERCÍCIO:** EEF JOAQUIM DA ROCHA FRANCO. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 185/02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a pessoa abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei Municipal nº 1440, de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME:** CELIA TRAVASSOS MOTA. **CARGO:** COORD. PEDAGÓGICO. **EXERCÍCIO:** EEF ANTONIO MIRANDA DE MELO. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 12 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 186/02, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 14 de Novembro de 2002 o servidor abaixo relacionado

que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001. **FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA. NOME DO TITULAR:** NATANAEL DE ALMEIDA SOUSA. **CARGO:** UNIDADE DE APOIO INSTRUMENTAL. **SIMBOLOGIA:** DAS-7. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 14 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 188/2002, 18 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa adiante relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de Janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** MARIA COSTA GOMES. **CARGO:** COORD. PEDAGÓGICO. **EXERCÍCIO:** EEF DOMINGOS ABREU BRASILEIRO. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 189/02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: NOMEAR**, a servidora abaixo relacionada para exercer, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Portaria nº 95 e a Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME:** FRANCISCA DO NASCIMENTO FONTENELE. **CARGO:** SECRETARIA. **EXERCÍCIO:** EEF ANTONIO MIRANDA DE MELO. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 190/02, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o Art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a servidora abaixo relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de Janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** FRANCISCA DO NASCIMENTO FONTENELE. **CARGO:** SECRETARIA. **EXERCÍCIO:** ESC. ISOLADA STA. TEREZINHA. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 191/2002, 18 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa adiante relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de Janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** ELIAS DO NASCIMENTO SAMPAIO. **CARGO:** DIRETOR. **EXERCÍCIO:** EEF FCA. ALVES DO AMARAL. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 18 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 193/2002, 25 DE NOVEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa adiante relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de Janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR:** VALDENICE DE PAULO PEREIRA. **CARGO:** DIRETOR. **EXERCÍCIO:** EEF 12 DE OUTUBRO. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 25 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 195/02, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município de Caucaia. **RESOLVE: EXONERAR**, a partir de 02 de Dezembro de 2002, a servidora abaixo relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei nº 1.440 de 03 de dezembro de 2001. **FUNDAÇÃO DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA. NOME DO TITULAR:** VALDÊNIA MIRANDA PEREIRA. **CARGO:** SETOR DE

OPERAÇÕES. SIMBOLOGIA: DAS-6. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, em 02 de Dezembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

ATO Nº 196/2002, 02 DE DEZEMBRO DE 2002. O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 59, I, VI e VII da Lei Orgânica do Município e, combinado com o art. 46, inciso I, da Lei nº 678/91; **RESOLVE: EXONERAR**, a pessoa adiante relacionada que exercia, em comissão, o seguinte cargo integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Caucaia, definida pela Lei Municipal 001, de 02 de Janeiro de 2001, e da Portaria nº 95 de 03 de setembro de 2001. **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. NOME DO TITULAR: MARIA SÔNIA BATISTA DA SILVA. CARGO: DIRETOR. EXERCÍCIO: EEF SANTA JOAÑA D'ARC. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Dezembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 1582/01 e de conformidade com o Artigo 71 da Lei 437/86 Plano de Carreira do Magistério Municipal, **RESOLVE CONCEDER**, a ANA MARIA DO NASCIMENTO SOARES, matrícula nº 2585, ocupante do cargo de Professor Iniciante II, lotada na Secretaria de Educação, **REDUÇÃO DE SUA CARGA HORÁRIA** de 200 (duzentos) para 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, em virtude da mesma haver completo mais de 20 (vinte) anos na função do Magistério. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 5242/02 e de conformidade com o Artigo 71 da Lei 437/86 Plano de Carreira do Magistério Municipal, **RESOLVE CONCEDER**, a ADELAIDE GONÇALVES MIRANDA, matrícula nº 01829, ocupante do cargo de Professor Iniciante II, lotada na Secretaria de Educação, **REDUÇÃO DE SUA CARGA HORÁRIA** de 200 (duzentos) para 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, em virtude da mesma haver completado 20 (vinte) anos na função do Magistério. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 02 de Dezembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 3727/02 e de conformidade com o Artigo 71 da Lei 437/86 Plano de Carreira do Magistério Municipal, **RESOLVE CONCEDER**, a MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO, matrícula nº 02708, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria de Educação, **REDUÇÃO DE SUA CARGA HORÁRIA** de 200 (duzentos) para 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, em virtude da mesma haver completo mais de 20 (vinte) anos na função do Magistério. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Dezembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 0227/02 e de conformidade com o Artigo 71 da Lei 437/86 Plano de Carreira do Magistério Municipal, **RESOLVE CONCEDER**, a CLEIDE CLÁUDIO DE MORAES, matrícula nº 01841, ocupante do cargo de Professor Iniciante I MAG-01, lotada na Secretaria de Educação, **REDUÇÃO DE SUA CARGA HORÁRIA** de 200 (duzentos) para 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, em virtude da mesma haver completado 50 (cinquenta) anos de idade. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Maio de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 2222/02 e de conformidade com o Artigo 71 da Lei 437/86 Plano de Carreira do Magistério Municipal, **RESOLVE CONCEDER**, a ANA MARIA MORAIS DE LIMA, matrícula nº 01821, ocupante do cargo de Professor Iniciante II MAG-05, lotada na Secretaria de Educação, **REDUÇÃO DE SUA CARGA HORÁRIA** de 200 (duzentos) para 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, em virtude da mesma haver completo mais de 20 (vinte) anos na função

do Magistério. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 05 de Dezembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no processo nº 3727/02 e de conformidade com o Artigo 71 da Lei 437/86 Plano de Carreira do Magistério Municipal, **RESOLVE CONCEDER**, a MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA RIBEIRO, matrícula nº 02708, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação, **REDUÇÃO DE SUA CARGA HORÁRIA** de 200 (duzentos) para 100 (cem) horas mensais, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias, em virtude da mesma haver completo mais de 20 (vinte) anos na função do Magistério. **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de Dezembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 88 da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 8451/02, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS** do Processo nº 05292/02, que autorizava a Licença sem Remuneração do servidor FRANCISCO JOSÉ LIMA DA CRUZ, matrícula nº 08911, ocupante do cargo de Professor, MAG-01 lotado na Secretaria de Educação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 03 de dezembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 88 da Lei 678, de 30 de setembro de 1991, e, tendo em vista o que consta no Processo nº 6418/02, **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS** do Ato datado de 02 de maio de 2001, que autorizou o Afastamento para o Trato de Interesse Particular da servidora FRANCISCA CORDEIRO MOREIRA, matrícula nº 08888, ocupante do cargo de Professor Iniciante I, MAG-01 lotado na Secretaria de Educação. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 13 de novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAUCAIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 8416/02 da Secretaria de Finanças, Orçamentos e Administração e, ainda, com fundamento no art. 85 da Lei 678 de 30 de setembro de 1991, **RESOLVE AUTORIZAR O AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora MARIA DE FÁTIMA MASSILON CIDRÃO, ocupante do cargo de Fiscal de Serviços Público, matrícula nº 10530 lotada na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infra Estrutura sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir de 10 de Dezembro de 2002. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA**, em 26 de Novembro de 2002. **DOMINGOS JOSÉ BRASILEIRO PONTES - PREFEITO MUNICIPAL.**

Errata

Por erro de digitação, do Ato de concessão de redução de carga horária, da Professora Iniciante I, Cleide Cláudio de Moraes, onde se lê: 03 de maio de 2003, leia-se: 03 de dezembro de 2002.

Errata

No Art. 3º, da Lei nº 1.495, de 30 de outubro de 2002, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003, no desdobramento das receitas; republica-se o quadro conforme a seguir especificado:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.RECEITA DO TESOUREO	96.699.250
1.1. RECEITAS CORRENTES	95.279.010
Receita Tributária	10.556.320
Receita Patrimonial	660.200
Receita de Serviços	2.863.000
Transferências Correntes	78.130.090
Outras Receitas Correntes	3.069.400
1.2. RECEITAS DE CAPITAL	7.611.000
Alienação de Bens	6.000
Transferências de Capital	7.605.000
1.3. DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	6.190.760
2. RECEITA DE OUTRAS FONTES (Arrecadadas por Autarquias da Administração Municipal)	3.383.500
Total	100.082.750



